



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

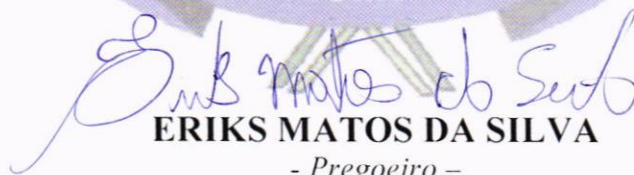
OBJETO: Pregão presencial para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Santo Antônio do Leste.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a;

Empresa: AEROTRI AEROFOTOGAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ: 08.748.599/0001-58, com o valor total de itens R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de novembro de 2019.


ERIKS MATOS DA SILVA
- Pregoeiro -

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

S. SCHNEIDER EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

RG:

02) _____

NOME:

RG:

ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 020/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Pregão presencial para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Santo Antônio do Leste.

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os objetos licitados a:

Empresa: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ: 08.748.599/0001-58, com o valor total de itens **R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

- Pregoeiro -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e do-



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO


PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

OBJETO: Pregão presencial para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Santo Antônio do Leste.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, HOMOLOGO o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ: 08.748.599/0001-58, com o valor total de itens R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de novembro de 2019.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
- Prefeito Municipal -

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Und. Orçamentária	11	
Funcional programática	27.812.5013.1068	Aquisição de Móveis e Equipamentos
Ficha	652	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

S. SCHNEIDER EPP

CONTRATADA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL N° 020/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N° 020/2019

OBJETO: Pregão presencial para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Santo Antônio do Leste.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ: 08.748.599/0001-58, com o valor total de itens R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

CONTRATO N° 164/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2019

CONTRATO N° 164/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2019

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRE E. S. SCHILLING**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **02.441.945/0001-74**, com sede na Av. Capivara, Nº 1515, Bairro: Jardim Buhler, Ivoti – RS, CEP: 93.900-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. André Elias Stolben Schilling, **brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº1064656414 e CPF de nº 746.774.380-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante** no processo licitatório nº 116/2019, pregão eletrônico nº 024/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 103/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **019/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 27/10/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93